



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.358/2015
APROVADO

Em 10 de Março de 2015.

Voços a favor 08 (oitos)
-Votos Contra 0 (zero)
Em 10/03/15


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UMA) PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 01 (UMA) PROFESSORA ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente a PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Márcia Bertó Timm, com carga horária de 22 horas semanais, excepcionando o Regime Jurídico, atendendo o excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de **até 10 meses, podendo ser prorrogado por mais um mês.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente a PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, Francieli Festinalli Fardin, com carga horária de 22 horas semanais, excepcionando o Regime Jurídico, atendendo o excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal pelo prazo de **até 07 meses, podendo ser prorrogado por mais um mês.**

Art. 3º A contratação das referidas professoras dá-se em virtude da necessidade de assegurar as servidoras contratadas temporariamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 4º As atribuições, e requisitos exigidos a contratação, assim como os direitos e a remuneração mensal a que fazem jus os contratados, para uma jornada de 22 horas semanais são as que constam na Lei Municipal, Lei nº 779 de 13 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, devendo a remuneração ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.260/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Março de 2015.


Gilnei Arlindo Luchese
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a jurisprudência mais recente dos nossos Tribunais tem assegurado as servidoras gestantes contratadas temporariamente a estabilidade provisória de até 05-meses após o parto, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, e com base no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT estamos recontratando as Professoras Márcia Berto Timm e Francieli Festinalli Fardin, sendo que ambas apresentaram exame médico comprovando que ao término do contrato com o Município (final do ano letivo de 2014) já estavam grávidas. Assim, estamos recontratando as referidas professoras assegurando a estas a estabilidade provisória prevista na Constituição.

Gilnei Arlindo Luchese
Prefeito Municipal